



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 552 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Publicação Feita Nesta Data

28 / 11 / 14
[Assinatura]
Assinatura

“Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem assim a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e eu na condição de **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente à atribuída ao cargo de Professor Nível P1, com carga de 40 horas semanais, conforme tabela de vencimentos do magistério público municipal.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos Membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Simão-GO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

§ 4º – Aos Membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A concessão de Licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) Conselheiros no mesmo período.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da Licença,

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

sob pena de cassação da Licença e destituição da função.

Art. 2º – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro Município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio Conselheiro Tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Art. 3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial, conforme regulamento.

§ 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, o que será punido com a cassação do registro de candidatura ou destituição da função.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos 33 e 34, da Lei Municipal 269, de 20 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO